



Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE

PROCEDIMENTO n.º C38003517

Concessão de Direito de Ocupação de Espaço para Instalação,

Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda Automática de Bebidas

Quentes e Frias e Produtos Alimentares

Caderno de Encargos

Fevereiro de 2017





Índice

PAR	TE I	. 2
CLÁ	USULAS JURÍDICAS	. 2
	Artigo 1.º - Objeto	. 2
	Artigo 2.º - Prazo de Execução	. 2
	Artigo 3.º - Preço Base	. 2
	Artigo 4.º - Condições de Pagamento	. 2
	Artigo 5.º - Sigilo	. 3
	Artigo 6.º - Obrigações da entidade adjudicante	. 3
	Artigo 7.º - Obrigações do Adjudicatário	. 3
	Artigo 8.º - Cessão da Posição Contratual	. 4
	Artigo 9.º - Penalidades	. 5
	Artigo 10.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior	. 5
	Artigo 11.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	. 5
	Artigo 12.º - Contrato	. 6
	Artigo 13.º - Forma da Prestação de Serviços	. 6
	Artigo 14.º - Prazos Parciais da Prestação de Serviços	. 6
	Artigo 15.º - Resolução do Contrato por Parte da ULSLA, EPE	. 7
	Artigo 16.º - Resolução do Contrato por Parte do Concessionário	. 7
	Artigo 17.º - Execução da Caução	. 7
	Artigo 18.º - Despesas	. 8
	Artigo 19.º - Boa-fé	. 8
	Artigo 20.º - Foro Competente	. 8
	Artigo 21.º - Direito aplicável	. 8
PAR	RTE II	.9
CLÁ	USULAS TÉCNICAS	.9
	Artina 22.0 Objeta da cartesta	_
	Artigo 23.º - Objeto do contrato	
	Artigo 25.º - Requisitos de Natureza social ou Ambiental	
	Artigo 26.º - Encargos do Concessionário	
	Artigo 27.º - Pessoal do Prestador de Serviços	
	Artigo 28.º - Normas de Funcionamento	
	Artigo 30 º - Verificação e Fiscalização	13





PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto a Concessão de Direito de Ocupação de Espaço para Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda Automática de Bebidas Quentes e Frias e Produtos Alimentares nas Instalações da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, para servir os utentes, visitantes e funcionários da ULSLA, EPE, nas condições previstas nas cláusulas seguintes.

Artigo 2.º - Prazo de Execução

- 1. O contrato entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da assinatura e terá a duração de 1 ano, prorrogável por igual período até ao limite de 3 anos.
- 2. A prorrogação é automática até ao limite de tempo estabelecido no número anterior.
- 3. Caso uma das partes não pretenda a prorrogação do contrato, deve comunicar mediante declaração escrita à outra parte, por correio registado e com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 3.º - Preço Base

- O preço base fixado para a presente concessão é de 30.540,00€/ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento da contraprestação fixa, no montante mínimo de 2.545,00€ (dois mil quinhentos e quarenta e cinco euros) mensais, durante 12 meses.
- 2. A contraprestação mensal é o montante mínimo que o concedente se dispõe a receber pela concessão de serviços públicos.
- O valor a pagar será revisto anualmente, no início do ano económico, de acordo com o índice de preços ao consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 4.º - Condições de Pagamento

- A quantia a pagar pelo adjudicatário será paga em prestações mensais, até ao dia 10 de cada mês através de transferência bancária.
- 2. Até ao 10.º dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato, deverá o adjudicatário proceder ao pagamento das duas primeiras contraprestações mensais a favor da ULSLA, EPE, liquidando em cada mês o valor respeitante ao mês seguinte nos termos do disposto no n.º 1 do presente.





Artigo 5.º - Sigilo

- O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSLA, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
- A informação e documentação não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à concessão dos serviços.

Artigo 6.º - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da ULSLA, EPE:

- a. Efetuar o controlo de qualidade dos produtos e do serviço concessionado;
- b. Fornecer a energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas;
- c. Designar o interlocutor responsável pela execução do contrato;
- d. Comunicar ao concessionário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os respetivos fundamentos;
- e. Garantir ao concessionário os meios de acesso às instalações para a adequada prestação do serviço, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- f. Comunicar a decisão relativa à tabela de preços no prazo máximo de vinte (vinte) dias úteis a contar da data da apresentação de proposta de alteração pelo concessionário;
- g. Supervisionar os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das máquinas;
- h. Proceder à emissão e envio de faturação ao concessionário, mensalmente.

Artigo 7.º - Obrigações do Adjudicatário

- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem obrigações do concessionário:
 - a. Entregar os produtos com qualidade e garantia dos resultados definidos, especificados no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - Entregar os produtos nos locais e sob a supervisão do interlocutor identificado, dentro do prazo adequado;
 - c. O pagamento do preço contratado até ao dia 10 do mês a que respeita por transferência bancária;
 - d. A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto de concessão;
 - e. Comunicar à ULSLA, EPE a nomeação do gestor responsável pelo contrato celebrado e





quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- f. Assumir os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a ULSLA, EPE tenha de pagar, por ter infringido quaisquer direitos na execução do contrato;
- g. Comunicar antecipadamente, à ULSLA. EPE, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos produtos ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a concessão, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ULSLA, EPE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Não executar quaisquer obras no espaço de localização das máquinas de venda automática, sem prévia autorização, escrita, da ULSLA, EPE;
- m. Cumprir com todas as instruções que lhe forem dadas pela ULSLA, EPE, relativamente ao cumprimento de regulamentos e diretrizes desta que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 8.º - Cessão da Posição Contratual

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante e vice-versa.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.





Artigo 9.º - Penalidades

- 1. A falta de pagamento da compensação mensal no prazo fixado no artigo 4º implica uma penalidade correspondente a 50% do seu valor.
- 2. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a ULSLA, EPE pode aplicar ao concessionário as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Advertência;
 - Sanção em valor quando for avaliada conformidade da entrega dos produtos, em auditoria, inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente (valor da sanção = 0,80 - pontuação média apurada em auditoria inferior a 0,80) * valor mensal do contrato);
 - c) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. Penalização de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Penalização acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - iii. Penalização de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - iv. Penalização acrescida de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.
- 1. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a ULSLA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10.º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-





o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- Fazem sempre parte integrante do contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Artigo 13.º - Forma da Prestação de Serviços

- Para acompanhamento da execução do contrato e se a ULSLA, EPE assim o entender, o concessionário fica obrigado a manter, com a periodicidade que vier a ser definida, reuniões de coordenação com os representantes do ULSLA, EPE, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
- 2. O concessionário fica também obrigado a apresentar aos representantes do ULSLA, EPE, informação ou relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito pelo concedente.

Artigo 14.º - Prazos Parciais da Prestação de Serviços

- O concessionário obriga-se a concluir e executar a concessão com respeito por todos os termos e condições das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e no estrito cumprimento dos prazos fixados nos documentos do procedimento e na proposta.
- 2. Os prazos fixados poderão ser prorrogados a requerimento do concessionário, desde que por motivos devidamente fundamentados e aceites pelo ULSLA, EPE.





Artigo 15.º - Resolução do Contrato por Parte da ULSLA, EPE

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSLA, EPE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de se verificar falta de pagamento de três prestações.
- 2. Constituem ainda causas rescisórias, designadamente:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos produtos ou o normal funcionamento do espaço comercial concessionado;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) A falta de cumprimento em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
- 3. A ULSLA, EPE pode ainda resolver o contrato no caso do prestado violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º - Resolução do Contrato por Parte do Concessionário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato, quando por facto imputável à ULSLA, EPE lhe seja vedada a possibilidade de executar o objeto contratual.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo concessionário à ULSLA, EPE e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a ULSLA, EPE regularizar a situação que impedia a execução do contrato.

Artigo 17.º - Execução da Caução

- 1. A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pela ULSLA, EPE, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultante da mora, cumprimentos defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais, incluindo para pagamento de penalidades, ou quaisquer outros efeitos previstos especificadamente no contrato ou na lei.
- 2. A resolução do contrato pela ULSLA, EPE não impede a execução da caução, desde que para tal haja motivo.
- 3. A execução parcial ou total da caução constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação pela ULSLA, EPE, para o efeito.
- 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 30º do convite.





Artigo 18.º - Despesas

- 1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 2. São também encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 19.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 20.º - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.





PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 23.º - Objeto do contrato

As máquinas de venda automática de bebidas quentes e frias, e de produtos alimentares, objeto do contrato, devem ser instaladas nos seguintes locais da ULSLA, EPE, identificados como lotes:

Lote	Unidade Orgânica	Morada	Local	Tipo Máquina
	Hospital do Litoral Monte do Gilbardinh Alentejano 7540-230 Santiago do Ca	Monte do Gilbardinho	Piso 4	Café
			Piso 3	Café
			Piso 2	Café
			S. Urgência (pessoal)	Café
			S. Urgência	Bebidas Frias
			S. Urgência	Bebidas Frias
			S. Urgência	Café
Lote 1			S. Urgência	Snacks
		7540-250 Santiago do Cacem	S. Urgência	Refeições/Sopas
			Consulta Externa	Café
			Consulta Externa	Snacks
			Imagiologia	Café
			Imagiologia	Bebidas Frias
			Laboratório Patologia	Café
			Laboratório Patologia	Snacks
	UCSP de Alcácer do Sal	Avenida José Saramago 7580-206 Alcácer do Sal	Entrada	Café
Lote 2			Entrada	Snacks
Lote 2			S. Urgência	Café
			S. Urgência	Snacks
Lote 3	UCSP de Grândola Rua Doutor Vitor M R Ro	Rua Doutor Vitor M R Rocha	Entrada	Café
Lote 3	OCSF de dialidola	7570-256 Grândola	Entrada	Snacks
Lote 4	USCP de Santiago do Cacém	Rua Hospital C Bracial	Entrada	Café
Lote 4	OSCP de Sandago do Cacem	7540-166 Santiago do Cacém	Entrada	Snacks
	UCSP de Sines	Rua Júlio G Silva, 15 - A 7520-219 Sines	Entrada	Café
Lote 5			Entrada	Snacks
			Piso 1	Café
	UCSP de Odemira	Vale Pegas de Baixo 7630 Odemira	Entrada	Café
Lote 6			Entrada	Snacks
Lote 0			S. Urgência	Café
			S. Urgência	Snacks





Artigo 24.º - Caraterísticas dos serviços

1. Quanto à instalação das máquinas:

- a. É da responsabilidade do concessionário a instalação de todos os equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão;
- b. As máquinas serão propriedade do adjudicatário e estarão em funcionamento 24 horas por dia;
- c. As máquinas deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação;
- d. As máquinas deverão ser de modelo adequado, de forma a ter uma apresentação condigna com os locais de instalação;
- e. As máquinas a instalar deverão permitir o pagamento em moedas e/ou notas, dando o respetivo troco;
- f. As máquinas devem estar equipadas de forma a manter os produtos a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis;
- g. O concessionário é responsável por manter as máquinas em perfeito estado de limpeza não devendo interferir com o funcionamento dos serviços;
- h. As máquinas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir riscos de contaminação dos produtos;
- No exterior das máquinas será colocado um rótulo identificando perfeitamente o concessionário e as formas de contacto (morada, telefone e e-mail), bem como as instruções de uso. O contacto deverá estar apto a responder às solicitações ou reclamações dos utentes decorrentes da utilização das máquinas;
- j. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;
- k. Todos os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das são da responsabilidade do concessionário, embora sujeitos à prévia aprovação da ULSLA, EPE;
- I. A ULSLA, EPE não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que, eventualmente, ocorram nas máquinas instaladas.

2. Quanto ao fornecimento de bebidas quentes e frias, e de produtos alimentares:

- a. Os produtos colocados nas máquinas terão que respeitar o estipulado no Despacho n.º 7516-A/2016;
- b. Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade;
- c. Os produtos deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
- d. O concessionário deve efetuar a reposição de produtos atempadamente;
- e. O transporte de produtos que carecem de conservação sob temperaturas específicas





deve ser efetuado em viatura apropriada para o efeito, devendo assegurar as condições higieno-sanitárias;

- f. Não é permitida a venda de tabaco e de bebidas alcoólicas;
- g. O concessionário deve apresentar proposta de produtos a disponibilizar, bem como o preço a praticar de acordo com os preços de mercado, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI do Convite;
- 3. A alteração dos preços só se poderá estabelecer por comum acordo, redigido por escrito, entre a ULSLA, EPE e o concessionário;
- 4. A ULSLA, EPE poderá propor ao concessionário a inclusão de outros produtos, baseada na identificação de necessidades dos utilizadores e na legislação em vigor.

Artigo 25.º - Requisitos de Natureza social ou Ambiental

A entidade fornecedora deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro (solventes orgânicos);
- b. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (procedimentos de gestão de resíduos);
- c. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens).

Artigo 26.º - Encargos do Concessionário

- 1. São da responsabilidade do concessionário os encargos com:
 - a) Pessoal;
 - b) Seguros;
 - c) Outras despesas inerentes à concessão objeto do procedimento, nomeadamente:
 - i) Aquisição, instalação e manutenção do equipamento;
 - ii) Limpeza geral das instalações;
 - iii) Todas as matérias-primas e bens não alimentares, destinadas à higiene do pessoal nomeadamente sabonete líquido, desinfetante, toalhetes de papel (para as mãos), luvas e máscaras descartáveis.
 - d) Comunicações de voz e dados;
- 2. O fornecimento de eletricidade e água é da responsabilidade da ULSLA, EPE.
- O concessionário assume todos os riscos inerentes à detenção e utilização das instalações objeto deste contrato, assim como de todos os riscos que nelas tenham comprovadamente origem.

Artigo 27.º - Pessoal do Prestador de Serviços

1. O concessionário terá de contratar ou fazer destacar dos seus quadros, pessoal para os postos de trabalho necessários ao funcionamento da concessão proposta.





- 2. O concessionário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
- 3. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
- 4. Nos quadros da empresa concessionária deverá existir um técnico de qualidade do qual deverá ser apresentado curriculum vitae.
- 5. O atendimento será feito com a observância de regras da maior educação, respeito e deferência.
- 6. O concessionário deverá manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho, sendo responsável pelo pagamento do respetivo prémio.
- 7. O concessionário obriga-se, no que respeita ao seu pessoal, a cumprir e disponibilizar:
 - a) Listagem de pessoal destacado para os serviços concessionados;
 - b) É ainda da responsabilidade do concessionário:
 - i. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho e responderá legalmente pelos danos que do seu incumprimento possam advir para a ULSLA, EPE;
 - ii. Fornecer, quando solicitado pela ULSLA, EPE, o parecer do Médico do Trabalho sobre a aptidão dos seus funcionários para as atividades exercidas;
 - iii. Identificar os principais perigos e riscos a que os seus funcionários estão sujeitos no decorrer das suas atividades, bem como as medidas preventivas associadas. Esta informação deve estar disponibilizada no local e dada a conhecer a todos os funcionários;
 - iv. Fornecer aos seus funcionários de todo o equipamento individual de proteção adequado aos riscos identificados e em consonância com as atividades desempenhadas por cada um.
 - c) A verificação do cumprimento destes requisitos será realizada de forma periódica.
- 8. O concessionário afixará a tabela de preços praticados em local visível, de fácil consulta pelos clientes.

Artigo 28.º - Normas de Funcionamento

- 1. Os produtos constantes no artigo 1.º do presente caderno de encargos são os autorizados para venda ao público, não sendo permitido a venda de quaisquer outros.
- 2. Não é permitido ao concessionário a comercialização de produtos e serviços fora das máquinas de venda automática.





- 3. A exploração do espaço a concessionar não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento da ULSLA, EPE.
- 4. A circulação de mercadoria do concessionário será feita dentro do horário a fixar previamente de modo a não prejudicar o exigido no ponto anterior.
- 5. A circulação do pessoal ao serviço do concessionário, no interior do da ULSLA, EPE fica condicionada à apresentação de identificação aos serviços de segurança das instalações.
- 6. O concessionário obriga-se a manter as instalações em impecável estado de higiene e limpeza, correndo por sua conta e risco a reparação de danos e prejuízos emergentes.
- 7. É da responsabilidade do concessionário todas as ocorrências que se verifiquem com os equipamentos instalados (por exemplo, roubo, incêndio, e outros...).

Artigo 30.º - Verificação e Fiscalização

- 1. A atividade de verificação da presente concessão será avaliada, quantitativamente e qualitativamente, por representante nomeado pela ULSLA, EPE, não podendo o adjudicatário recusar ou obstruir esta verificação.
- 2. As operações de verificação, exercidas pelo representante do ULSLA, EPE ou, caso se justifique, pelos organismos oficiais ou privados competentes, têm por objetivo comprovar:
 - a) A higiene e limpeza dos equipamentos utilizados pelo concessionário devendo este acatar as instruções do hospital relativamente a produtos e métodos;
 - b) A higiene e asseio dos funcionários do adjudicatário;
 - c) A existência e a eficácia de processos de controlo de vetores (baratas, formigas, ratos, etc.);
 - d) A conformidade da qualidade dos produtos comercializados;
 - e) A conformidade dos prazos de validade dos produtos comercializados.
- 3. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros, que após verificação devam ser rejeitados, serão suportados exclusivamente pelo concessionário.
- 4. Sempre que a forma como o contrato esteja a ser cumprido possa suscitar dúvidas, a ULSLA, EPE solicitará ao concessionário a prestação de esclarecimentos, os quais deverão ser reduzidos a escrito num prazo máximo de cinco dias úteis.